



Decisão 01385/2023-2 - 1ª Câmara

Processo: 01104/2018-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LUIZ DA SILVA

Responsável: DIRCEU PORTO DE MATTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **LUÍS DA SILVA**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **ELIETE FERNANDES BENTO**, por meio da **Portaria n.º 054/2017, retificada pela Portaria Nº 109/2022**, a contar de **21/12/2016**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação da EC 41/2003**.

A ex-segurada ocupava o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Carreira I**, do Quadro Ativo de Pessoal do Município de Anchieta. Faleceu em 21/12/2016, conforme Certidão de Óbito à fl. 12 – evento 02.

O beneficiário comprova sua condição de dependência por meio de documentação comprobatória da união estável nas fls. 22/30 e fls. 85/92 - do evento 02.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.276,12** – fl.94- evento 02.

Os presentes autos foram baixados em diligência, conforme Decisão SEGEX 00897/2022-9, e os esclarecimentos foram prestados conforme os eventos 10 e 11.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00936/2023-3**, a área técnica indica que a diligência foi atendida, e sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01759/2023-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1385/2023-2

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA n.º 054/2017, retificada pela Portaria Nº 109/2022**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **LUÍS DA SILVA**, a contar de **21/12/2016**, fixado em **R\$1.276.12**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/05/2023– 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente